

ATO PGJ Nº 930/2019

Regulamenta a distribuição de notícias de fato, medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, processos judiciais e procedimentos administrativos às Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência administrativa e a economicidade no serviço de distribuição de primeiro grau, por meio da padronização de rotinas de trabalho, implantação de normas e capacitação de servidores;

CONSIDERANDO a importância de fomentar um atendimento de excelência, com otimização da força de trabalho mediante a divisão interna dos serviços para proporcionar maior celeridade na tramitação administrativa dos feitos, de modo a melhor servir à sociedade;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça decidiu, sob o rito dos recursos repetitivos, registrada como Tema 959, que “*o termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado.*”

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 459/2013, que dispõe sobre a autuação, organização, manuseio, tramitação e prazos de processos administrativos de gestão, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2016, que institui o Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 822/2018, o qual regulamenta as atribuições do Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 823/2018, que regulamenta as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º Regular a distribuição de notícias de fato, medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais às Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS, DAS REGRAS E DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º A distribuição de processos judiciais e de procedimentos extrajudiciais será obrigatória e dar-se-á por meio de sistema informatizado, observados os seguintes critérios concomitantes:

- I** – alternância, fixada em função da natureza do feito;
- II** – equidade e proporcionalidade;
- III** – imunidade a qualquer forma de manipulação;
- IV** – especialidade de atribuição das Promotorias de Justiça;
- V** – redistribuição e compensação, nas hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei.

§ 1º. A distribuição observará as normas vigentes acerca das atribuições dos órgãos de execução de 1º Grau, bem como a classificação taxonômica definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

§ 2º. Após a distribuição, ocorrerá prevenção do Promotor de Justiça para atuação no respectivo processo judicial ou extrajudicial, excetuadas as hipóteses de impedimento, suspeição e declínio de atribuições.

§ 3º. Os processos eleitorais deverão ser cadastrados no SIMP pelo gabinete do Promotor de Justiça com atuação na zona eleitoral.

Art. 3º Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais darão entrada na Distribuição, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos às Promotorias de Justiça, para adoção das medidas necessárias.

Parágrafo único. Em Teresina, o ingresso e a distribuição dos procedimentos extrajudiciais competirão às Coordenações de Núcleos de Promotorias de Justiça.

Art. 4º Havendo declínio de atribuição, declaração de suspeição ou de impedimento por parte do membro do Ministério Público, o Promotor de Justiça encaminhará o

processo ou procedimento para redistribuição à Promotoria de Justiça com atribuição pertinente à matéria, com observância dos critérios previstos no art. 2º, do presente Ato.

Parágrafo único. Nas hipóteses de declaração de suspeição ou impedimento, o Promotor de Justiça receberá, preferencialmente, para compensação, processo da mesma natureza daquele do qual se afastou.

Art. 5º Na hipótese de férias, licenças ou qualquer outro afastamento de membro, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a distribuição de processos novos à Promotoria de Justiça respectiva cessará uma semana antes do início do período de afastamento.

Parágrafo único. Fica mantida a distribuição de processos judiciais e de procedimentos extrajudiciais em matéria especializada e daqueles em que se operou a prevenção.

Art. 6º A distribuição será realizada nos dias úteis, diariamente, no período de 8h às 15h, por meio de sistema informatizado.

Art. 7º Será priorizada a distribuição de:

I – Processos judiciais com acusados presos e os relativos às medidas de urgência; e

II – Mandados de segurança e dos processos relativos a alimentos, infância e juventude e medidas de urgência, bem como as demais prioridades definidas em lei.

Art. 8º. Fica vedada a distribuição de feitos sem prévio registro no SIMP.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º Os serviços de distribuição serão organizados da seguinte forma:

I – Em Teresina, dividida entre a Distribuição de Inquéritos Policiais, Distribuição de Processos Criminais e Distribuição de Processos Cíveis.

II – No interior, a distribuição abrangerá todos os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

Art. 10 A Distribuição de Inquéritos Policiais fará a distribuição dos feitos pertinentes ao Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais, ao Núcleo das Promotorias do Tribunal do Júri, ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID e ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º A Distribuição de Inquéritos Policiais abrangerá autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais, medidas cautelares, medidas garantidoras, medidas preparatórias e medidas protetivas de urgência, todos antecedentes à propositura da ação penal.

§ 2º Será priorizada a distribuição de autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais com acusados presos e as medidas de urgência.

Art. 11 Em Teresina, a Distribuição de Processos Criminais engloba a distribuição dos feitos pertinentes ao Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais, ao Núcleo das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri e ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID.

§ 1º. Na hipótese de conclusão da audiência de instrução, para efeito de cômputo da produtividade, o cadastro deverá ser feito no gabinete do Promotor de Justiça que a tiver realizado, no prazo máximo de 24h, após a audiência.

§ 2º. A redistribuição do processo referido no parágrafo anterior, torna prevento o Promotor de Justiça que realizou a audiência para os atos posteriores, tais como alegações finais e ciente de sentença.

Art. 12 A Distribuição de Processos Cíveis inclui a distribuição dos feitos pertinentes ao Núcleo das Promotorias de Justiça Cível, ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões, ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Cidadania e do Meio Ambiente.

Art. 13 Em Teresina, a distribuição dos procedimentos extrajudiciais competirá à Coordenação dos Núcleos de Promotorias de Justiça, conforme as suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS AO PODER JUDICIÁRIO

Art. 14. Os processos judiciais físicos deverão ser recebimentos na sede do Núcleo de Promotorias de Justiça.

Art. 15. Para fins de devolução de processos físicos ao Poder Judiciário ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Em Teresina, servidores lotados na Distribuição de 1º Grau recolherão diariamente, até às 12h30; e

II – No interior, os assessores de Promotorias de Justiça entregarão os autos na Secretaria Unificada, até às 12h30.

Parágrafo único. Compete aos Promotores de Justiça a gestão dos processos físicos urgentes para fins de devolução à Distribuição de 1º Grau ou Secretarias Unificadas até às 12h30, de modo a proporcionar a devolução ao Poder Judiciário no horário de expediente.

Art. 16. A devolução ao Poder Judiciário ocorrerá conforme determinação do Chefe da Assessoria para Distribuição de 1º Grau ou ao Diretor de Secretaria, conforme o caso, observados os processos urgentes e com acusados presos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias à implantação da distribuição de processos judiciais e extrajudiciais, conforme previsto no presente Ato.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato PGJ nº 495/2014.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 02 de julho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça